

DEPARTAMENTO DE LÍNGUAS

REGIMENTO 2024/2025

Disposições Gerais

O presente regimento definido ao abrigo do artigo 55º do Decreto-Lei nº 75/08, de 22 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 224/2009 de 11 de setembro e pelo Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de Julho e da **Subsecção I – Departamentos Curriculares, artigos 94.º ao 98º-A** do Regulamento Interno (RI), passa a constituir o documento que define o regimento do Departamento de Línguas.

Capítulo I

Coordenação / Funcionamento / Competências

Artigo 1º

Âmbito e Objeto

1 - O presente Regimento estabelece as bases da organização interna e funcionamento do Departamento de Línguas.

2 – O Departamento é constituído pelos professores de Português, Inglês, Francês, Espanhol, **Português Língua Não Materna, Português Língua Segunda para Alunos Surdos** e Língua Gestual Portuguesa (LGP).

Artigo 2º

Opção de Departamento

1- Os professores que se enquadram simultaneamente em dois Departamentos devem, na primeira reunião anual, ser integrados no Departamento onde lecionam maior carga letiva, devendo tal decisão ficar lavrada em ata do mesmo. Desta decisão, deve ser dado conhecimento ao outro Departamento. Deverão, no entanto, comparecer às reuniões das várias disciplinas que lecionam.

2- De modo a permitir a presença de todos os docentes nas diferentes reuniões de Subdepartamento, proceder-se-á, sempre que possível, do seguinte modo: o Subdepartamento de LGP pode reunir logo após a conclusão dos trabalhos da reunião de Departamento; alternadamente, o Subdepartamento de Português ou os Subdepartamentos de Línguas Estrangeiras reunirão logo após a conclusão dos trabalhos da reunião de Departamento. Como norma, todas as reuniões de Subdepartamento decorrerão no mesmo dia, aguardando os docentes, alternadamente, pela realização das mesmas.

Artigo 3º

Competências

1– Com vista ao desenvolvimento do Projeto Educativo e em colaboração com o Conselho Pedagógico e com a Diretora, são competências do Departamento de Línguas:

- a) Coordenar as atividades educativas, em articulação com os órgãos de Administração e Gestão;
- b) Planificar e adequar à realidade do Agrupamento a aplicação dos planos de estudo estabelecidos a nível nacional;
- c) Elaborar e aplicar medidas de reforço no domínio das didáticas específicas das disciplinas;
- d) Assegurar, de forma articulada com as outras estruturas do Agrupamento, a adoção de metodologias destinadas ao desenvolvimento, quer dos planos de estudo, quer das componentes de âmbito local do currículo;
- e) Analisar a oportunidade de adoção de medidas de acordo com a organização curricular e de outras medidas destinadas a melhorar as aprendizagens, o sucesso escolar e a prevenir a exclusão;
- f) Elaborar propostas curriculares diversificadas, em função da especificidade de grupos de alunos;
- g) Assegurar a coordenação de procedimentos e formas de atuação nos domínios da aplicação de estratégias de diferenciação pedagógica e da avaliação para e das aprendizagens;
- h) Identificar as necessidades de formação dos docentes;
- i) Analisar e refletir sobre as práticas educativas e o seu contexto;
- j) Colaborar com a Diretora na elaboração e execução do Projeto Educativo, do Plano Anual e Plurianual de Atividades e do Regulamento Interno;
- k) Avaliar o Desempenho do Pessoal Docente.

2 – Com idêntica ressalva, compete aos Subdepartamentos:

- a) Promover a articulação com outras estruturas ou serviços do Agrupamento, com vista ao desenvolvimento de estratégias de diferenciação pedagógica;
- b) Cooperar na elaboração, desenvolvimento e avaliação dos instrumentos de autonomia do Agrupamento;
- c) Promover a realização de atividades de investigação, reflexão e de estudo, visando a melhoria da qualidade das práticas educativas;
- d) Avaliar o Desempenho do Pessoal Docente.

Artigo 4º

Responsabilidade dos Coordenadores

1 – Para além do consignado nos artigos 97º e 98º do RI, os Coordenadores de Departamento / Subdepartamentos terão ainda a seu cargo a organização do(s) dossier(s), a disciplina dos respetivos Departamento / Subdepartamentos no *Moodle* e o controlo das listas dos inventários, em colaboração com os Diretores de Instalações, sempre que existam, a apresentação atempada, junto dos órgãos de gestão, de todos os documentos inerentes à prática pedagógica, bem como de outras competências consignadas na legislação.

Artigo 5º

Documentação

1 – A documentação referente ao trabalho pedagógico do Departamento e Subdepartamentos, aquela emanada pelo Conselho Pedagógico, a correspondência recebida e expedida, bem como outra documentação considerada do interesse dos docentes, será arquivada nos dossiês próprios e na plataforma *Moodle*.

2 - A documentação inserida no *Moodle*, por norma, não constará dos dossiers, tendo em vista a gestão documental e práticas de sustentabilidade.

Capítulo II

Reuniões

Artigo 6º

Periodicidade e duração das reuniões

1 – O Departamento deve reunir sempre que necessário, de acordo com o definido no Regulamento Interno e no respeito pelo estipulado na legislação em vigor, podendo estas reuniões ser seguidas de reuniões dos respetivos Subdepartamentos.

2 - Os Subdepartamentos poderão reunir autonomamente sempre que haja necessidade do ponto de vista pedagógico-didático, devendo ser dado conhecimento da realização das reuniões ao Coordenador do respetivo Departamento.

3 – As reuniões de Departamento serão calendarizadas de acordo com as necessidades de serviço e tendo em conta as datas de realização do Conselho Pedagógico. Qualquer alteração de data ou horário deverá ser comunicada com uma antecedência mínima de 48 horas.

4- O tempo limite das reuniões é de duas horas, com uma tolerância de dez minutos para o início da mesma. Para efeitos de conclusão da ordem de trabalhos, poderão as reuniões

prolongar-se por mais trinta minutos. Terminado o tempo referido, estas só poderão continuar desde que os elementos presentes, por unanimidade, decidam favoravelmente pelo seu prosseguimento. Se a sessão tiver de ser prolongada para outro dia, em data a determinar pelo Coordenador, se possível dentro das quarenta e oito horas seguintes, a convocatória será a mesma e a ata será continuada pelo mesmo secretário, dado tratar-se da mesma ordem de trabalhos.

5 – Os elementos do Departamento / Subdepartamento poderão ainda ser convocados para sessões de trabalho com a duração de uma ou mais horas, para análise, emissão de parecer e elaboração de documentos relacionados com as competências do Departamento / Subdepartamento definidas no Regulamento Interno.

6 – Cada Coordenador do Departamento / Subdepartamento deverá, sempre que possível, elaborar e partilhar um Guião / Memorando, onde constem as informações e assuntos a tratar nas várias reuniões.

Artigo 7º

Convocatórias / Ordem de Trabalhos

1 - As convocatórias serão afixadas no placard da sala dos professores, no local específico “Reuniões de Departamento / Subdepartamento”, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas, podendo ser consultadas na Plataforma *Moodle* do Agrupamento ou ainda serem recebidas por *email*.

2 – Os pontos prévios a apresentar na reunião de Departamento deverão ser comunicados ao Coordenador até à véspera da sessão, a fim de se poderem, eventualmente, incluir na Ordem de Trabalhos e avançar com o tratamento dos mesmos.

Artigo 8º

Condução de Reuniões

1 – As reuniões serão orientadas pelos respetivo Coordenador de Departamento e secretariadas por um professor, respeitando o critério da rotatividade e da ordem alfabética dos seus membros. Nos anos letivos seguintes, sempre que não haja movimentações decorrentes de concursos de professores, a nomeação do secretário deverá dar continuidade ao critério agora estabelecido, procedendo-se a nova seleção a partir dos nomes dos docentes responsáveis pela elaboração da última ata.

2 - Não serão permitidas saídas antecipadas da reunião, salvo por motivos de força maior.

3 – A chegada à reunião para além do limite de tolerância de dez minutos deve ser justificada junto do Coordenador e está sujeita à marcação de falta nos termos da Lei.

4 – Os telemóveis, salvo alguma situação urgente previamente comunicada ao Coordenador e/ou docentes do Departamento/Subdepartamento no início dos trabalhos, não poderão ser usados durante as reuniões.

Artigo 9º

Deliberações / Quórum

1 - As deliberações do Departamento produzem efeitos desde que tenham sido aprovadas por maioria. Em caso de empate, o Coordenador tem voto de qualidade. Não havendo *quórum*, é convocada nova reunião, com intervalo de vinte e quatro horas, podendo então o Departamento / Subdepartamento deliberar se estiver presente um terço dos membros com direito a voto.

2 - Não é permitida a abstenção a qualquer membro do órgão colegial, salvo nas seguintes situações:

- a) Quando a lei proíbe a sua votação;
- b) Quando o mesmo se encontrar ausente no momento da apresentação e discussão da matéria submetida a votação.

3 – As deliberações que envolvam a apreciação das práticas educativas e o seu contexto são tomadas por escrutínio secreto.

4 - É obrigatória a leitura dos documentos apresentados pelos Coordenadores, quando for necessário tomar deliberações sobre os mesmos.

Artigo 10º

Articulação

1 – Os Coordenadores do Departamento / Subdepartamento deverão reunir regularmente, para articulação e troca de informação, na hora marcada no seu horário para o efeito.

2 - O Coordenador do Departamento transmite as informações do Conselho Pedagógico relacionadas com o mesmo, oralmente ou através de uma síntese que será entregue aos Coordenadores dos Subdepartamentos, nos casos que considere indispensável.

Artigo 11º

Atas

1 – A ata de cada reunião de Departamento / Subdepartamento será aprovada na generalidade no final da mesma.

2 - As atas são elaboradas em suporte digital e suporte escrito, devidamente datadas e numeradas. As atas são ainda autenticadas, página a página, pelo Coordenador da reunião e Secretário, delas devendo constar o que de essencial se tiver passado nas reuniões, designadamente a ordem de trabalhos, assuntos e deliberações.

3 – A elaboração e apresentação das atas aos Coordenadores deverá ocorrer num prazo máximo de cinco dias úteis. Findo esse prazo, a ata será publicada nas plataformas do Agrupamento. Os Coordenadores deverão entregar a respetiva ata ao Diretor, dentro do prazo máximo de dez dias úteis a partir da data da reunião, salvo alguma situação de exceção, devidamente justificada.

Capítulo III

Regime de Avaliação do Trabalho Realizado

Artigo 12º

Planos a Longo / Médio / Curto Prazo, Plano Anual de Atividades de Agrupamento

1 - Será feita uma avaliação do cumprimento dos planos nas reuniões ordinárias do Departamento / Subdepartamentos.

2 - Cada Subdepartamento deverá elaborar uma síntese da avaliação referente aos planos e apresentá-la a quem de direito.

Artigo 13º

Relatório de Atividades

A elaboração do relatório de atividades do Departamento / Subdepartamentos é da responsabilidade do Coordenador de Departamento, com o apoio dos Coordenadores dos Subdepartamentos.

Artigo 14º

Situações específicas dos Subdepartamentos

Os Subdepartamentos deverão registar em ata as situações específicas referentes ao seu funcionamento.

Artigo 15º

Revisão do Regimento do Departamento / Subdepartamentos

O Regimento será revisto e aprovado no início de cada ano letivo e sempre que os docentes do Departamento/Subdepartamentos o considerem necessário ou nova legislação em vigor o determine.

Leiria, 4 de setembro de 2024

A Coordenadora do Departamento

A Diretora
